

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1263 de 27/03/98

L E I Nº 5174/98
de 17 de março de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação de Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Relações do Trabalho, com interveniência do SINE-SP, visando a implantação de Posto de Atendimento ao Trabalhador e seus respectivos serviços.

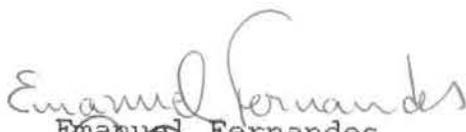
Parágrafo único. A cooperação técnica tem por objetivo a implantação dos serviços de intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego, Formação Profissional e Geração de Emprego e Renda, inerentes ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

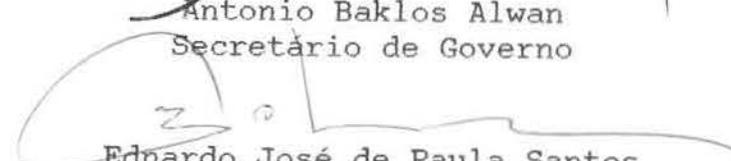
Art. 3º. As despesas oriundas do presente ajuste correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de março de 1998.

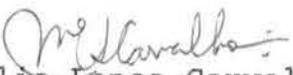

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

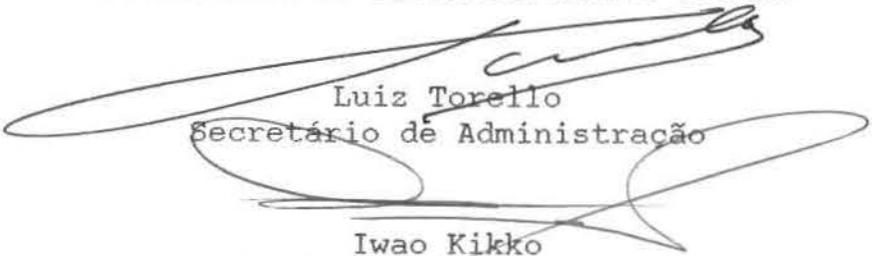

Antonio Baklos Alwan
Secretário de Governo


Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico

cont. da LEI Nº 5174/98 - fls. 02

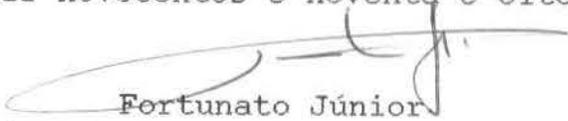
Prefeitura Municipal de São José dos
Campos, 17 de março de 1998.


Maria Emília Lopes Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social


Luiz Torello
Secretário de Administração

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de
março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO I À LEI Nº 5174/98

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS.

O Município de São José dos Campos - SP, representado pela Sr. Prefeito Municipal, Emanuel Fernandes, doravante denominado MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, aqui atuando como ÓRGÃO GESTOR do Programa SINE-SP, com sede na capital à rua Augusta, nº 435/437, representada pelo seu titular o Secretário Walter Barelli e o Coordenador do SINE - SP Alexandre Jorge Loloian, doravante designada SECRETARIA, devidamente autorizados, o MUNICÍPIO pela Lei -----/-----, de ----- de ----- de 199---, e a SECRETARIA pelo Decreto n. 37.670, de 17 de outubro de 1993, celebram o presente convênio que se rege pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação a ser prestada pelo Estado com o fornecimento de local (espaço físico) e pelo Município com o apoio de recursos humanos para a implantação, por este Gestor, dos serviços de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego, Requalificação Profissional e apoio a programas de geração de emprego e renda de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego emanadas das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e demais normas pertinentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

I - Compete ao Estado, através de seu órgão Gestor, no cumprimento das obrigações determinadas pelo Plano de Trabalho apresentado pela SERT e parte integrante do convênio MTb/SPES/CODEFAT, a implantação no espaço físico de um Posto de Atendimento ao Trabalhador, objetivando a execução de ações relativas ao Programa do Seguro-desemprego, Intermediação de Mão-de-Obra, Qualificação e Requalificação Profissional, suporte técnico e administrativo às atividades do PROGER, mantendo assim uma estrutura de cooperação técnica, cabendo ainda ao mesmo assegurar o desenvolvimento integrado de ações com o

fornecimento de todo o necessário ao funcionamento do Posto de Atendimento ao Trabalhador, a saber :

a) Mobiliário: móveis e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços, até o limite dos recursos previstos em seu plano de trabalho e efetivamente colocados à disposição pelo CODEFAT, através do Ministério do Trabalho, mobiliário este que fará parte do patrimônio do Ministério do Trabalho;

b) Material de Expediente: impressos de consumo específico do Sistema Nacional de Emprego e demais materiais de consumo para a viabilização na implantação do Sistema;

c) Supervisão do funcionamento do Posto de Atendimento ao Trabalhador no Município, relativamente à prestação de todos os serviços previstos e sua articulação recíproca, de acordo com as normas operativas estabelecidas pela Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo/SINE-SP, que será exercida pelo Diretor da Divisão Regional de Relações do Trabalho (DRRT) da região onde o Município se insere;

d) O treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como dar toda orientação necessária garantindo a manutenção da equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

e) Elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho das referidas atividades, sugerindo modificações e adaptações em função do mercado de trabalho;

f) Manutenção, segurança e limpeza;

g) Para os Municípios em que a SERT não tenha funcionários, caberá ao gestor aprovar a indicação feita pela Prefeitura, do chefe do PAT;

h) Para os Municípios em que a SERT tenha funcionários, caberá ao gestor indicar o chefe do PAT;

i) Adequação do imóvel às necessidades de execução dos serviços a que se propõe este Gestor;

j) Caberá à Coordenação Estadual do SINE-SP a resolução dos casos omissos neste instrumento, de forma a manter o bom relacionamento entre as entidades envolvidas.

h) - Compete ao ESTADO dar o suporte físico à implantação do Posto de Atendimento, cedendo um imóvel com dimensões e qualidades compatíveis com o atendimento previsto, que ofereça fácil acesso ao público e localização central e privilegiada, imóvel este situado na



PMSJC

rua Tenente Manuel Pedro de Carvalho nº 36 - Centro - São José dos Campos - CEP 12209-060;

II - Compete ao MUNICÍPIO fornecer recursos humanos em número de 15 (quinze) funcionários para viabilizar o adequado funcionamento do Posto no Município, esclarecendo-se que tais recursos humanos serão tecnicamente treinados por este Gestor.

Parágrafo único.

a) O pessoal mencionado neste item, não terá qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e/ou Ministério do Trabalho, sendo que as respectivas designações serão procedidas pelo Município depois de prévia análise e concordância deste Gestor;

b) Colaborará também o Município na realização de programas e projetos que visem gerar empregos e maior renda para a comunidade abrangida pelo Município, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar, por si e seus prepostos, os termos do Convênio MTb/SPES/CODEFAT nº 007/96 e Anexos, que passam a integrar o presente, independente de transcrição;

c) Participará o Município nas promoções e divulgações que visem reduzir o desemprego e o subemprego nas áreas de abrangência deste Município;

d) Manterá, enfim, o Município estreito relacionamento operacional com as unidades deste Gestor incumbido da orientação e supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador;

e) A divulgação das atividades da produção e de todas as comunicações do Posto de Atendimento ao Trabalhador sempre se fará com menção ao Ministério do Trabalho, ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, ao Governo do Estado, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e à Prefeitura do Município, e em conjunto com o Gestor.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade por 5 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pelas partes em caso de não cumprimento das estipulações ora ajustadas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DENÚNCIA**



PMSJC

A parte que desejar denunciar este Termo de Colaboração, manifestará sua intenção à outra com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, escolhendo desde já o foro de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, -----de -----de 199-----.

Prefeito Municipal

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
(órgão Gestor)

Coordenador do SINE-SP

TESTEMUNHAS: _____
